

Ofício Nº1025/SMS.

Sobral, 25 de setembro de 2017.

Ilma. Senhora.

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Autorizo V.S^a. Providências cabíveis para elaboração de processo de Dispensa de Licitação para aquisição do medicamento conforme descrição abaixo, objetivando cumprir ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167 destinado à paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**.

Informo ainda, que o solicitante desta Dispensa de Licitação é o Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica, portador do CPF. 022.193.353-05 e-mails: ajaxcardozo@hotmail.com, telefone: (88) 3614-1848.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT TOTAL	Período (meses)	V. UNIT	V. TOTAL
02	Losec Mups 20mg.(CX COM 28 CP)	CX	6	6 meses	R\$ 326,20	R\$ 1.957,20

Dotação Orçamentária: 0701.10301.0102.2011.33909100.

Fonte Municipal: 101

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Sobral
Rua Viriato de Medeiros, 1.205, Centro, Sobral-CE
Fone: (88) 3677.1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 I.E: 06.920.258-3
www.sobral.ce.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral
Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Sobral-CE
Fone: (88) 3611.7758/Fax: (88) 3611.7761
e-mail: saude@sobral.ce.gov.br

Ofício Nº 241/2017-CAF/SMS.

Sobral, 19 de Setembro de 2017.

Ilmo Sr(a):
Gerardo Cristino Filho
 Secretário Municipal de Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de Dispensa de Licitação, objetivando cumprir ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167. O valor desse processo importa em R\$ 1.957,20 (Um mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

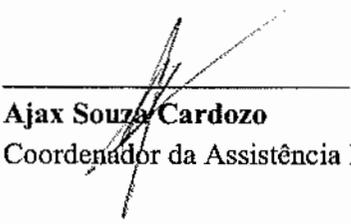
OBJETO: Aquisição do medicamento conforme descrição abaixo, destinado à paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT. TOTAL	Período (mes)	V. UNIT	V. TOTAL
02	LOSEC MUPS 20mg.(CX COM 28 CP	CX	6	6 meses	R\$ 326,20	R\$ 1.957,20

Dotação Orçamentaria: 0701.10301.0102.2011.33909100.

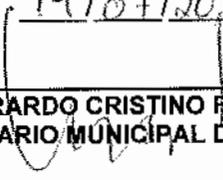
Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Ajax Souza Cardozo
 Coordenador da Assistência Farmacêutica

PEDIDO DEFERIDO EM:

19/07/2017


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

DADOS PARA CONTRATO
1 – DADOS DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA)
NOME DA EMPRESA: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.
CNPJ: 09.423.609/0001-48.
ENDEREÇO: R AMADEU FURTADO. Nº 994 BAIRRO: PARQUELANDIA CEP: 60.450-130 FORTALEZA-CE.
2 – DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO.
CPF: 002.326.023-87 RG: 249.815 MINISTÉRIOS DA AERONÁUTICA
ENDEREÇO: RUA DOM LINO Nº 188, PARQUELANDIA, CEP: 60.450-280, FORTALEZA-CE.
3 – DADOS DO CONTRATO
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS LOSEC MUPS 20MG, DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 326,20 (Trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)
VALOR GLOBAL: R\$ 1.957,20 (Um mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS SERÁ ESTIPULADO PARA 6 (Seis) MESES, <u>CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE.</u>
VIGÊNCIA: 6 (Seis) MESES.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0701.10301.0102.2011.33909100

Ao Secretário Municipal da Saúde de Sobral

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria da Assistência Farmacêutica do Município de Sobral, vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **JUSTIFICAR** a necessidade de realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **aquisição do medicamento LOSEC MUPS 20MG**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

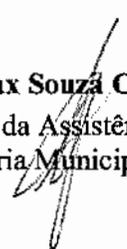
A paciente **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO** ingressou com Ações de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral (processo nº 65029-80.2016.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de autismo infantil (CID F84.0).

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar determinando que o Município de Sobral, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** forneça a paciente, o medicamento **LOSEC MUPS 20MG**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição dos medicamentos LOSEC MUPS 20MG**, com a brevidade máxima possível considerando a urgência que o caso requer.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Sobral, 19 de Setembro de 2017.


Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal da Saúde



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
TERCEIRA VARA**

Processo nº 65029-80.2016.8.06.0167

Ação Ordinária c/Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente : LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO

Requerido : MUNICÍPIO DE SOBRAL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Civil Pública c/c pedido de Antecipação de Tutela, deduzido por **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, representada por seus genitores, em face do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, ambos qualificados na exordial.

Alega que foi diagnosticada como apresentando quadro de autismo infantil(CID F84.0), o que foi reconhecido em inúmeros laudos médicos, inclusive em laudo pericial que acosta aos autos.

Informa que foram realizados exames de hemograma completo, VHS, plaquetas, fenotipagem linfocitária, eletroforese de proteínas, imunoglobinas, subclasses e anti gliatina.

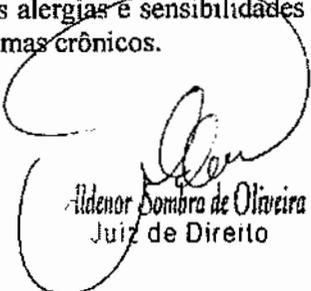
Como resultado, constatou-se que a autora apresenta alergia alimentar grave a múltiplos alimentos, CID K92-8(alergia alimentar), com elevação do IgE, conforme aludos da Dr^a. Selma Sabrá.

Diz que, diante do resultado dos exames, a Dr^a Selma Sabrá recomendou a suspensão no uso de alimentos que causam a alergia alimentar e aplicação de rigorosa dieta, com a ingestão do produto NEO ADVANCE, por tempo indeterminado. Segundo informa, o parecer nutricional indicou o mesmo alimento.

Atestado médico lavrado pelo Dr. Domingos de Barros Melo Neto(CRM 4995) aponta a necessidade do referido produto associado ainda ao medicamento LOSEC MUPS 20 mg, na posologia indicada de 2(dois) comprimidos diários.

Sustenta que a não realização do tratamento na forma prescrita poderá implicar na piora do quadro clínico de espectro autista, já que as alergias e sensibilidades alimentares cooperam para a inflamação intestinal e causam sintomas crônicos.

1


Aldenor Dombra de Oliveira
Juiz de Direito

Pugna a autora pelo deferimento de antecipação de tutela para determinar ao requerido que providencie, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o fornecimento do alimento/medicamento NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada), e o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas.

É o suficiente a relatar.

No caso vertente, com base nos argumentos expostos na inicial e os documentos juntados, verifico que são verossímeis e plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados pela Autora, consistente na urgente necessidade de receber a alimentação especial e o medicamento prescrito para o tratamento da sua condição.

Extraio da volumosa documentação acostada aos autos que a Autora padece de quadro clínico de Transtorno do Espectro Autista -TEA, CID 10.84, necessitando utilizar medicamentos/alimentos de alto custo para o tratamento de sua saúde, que também é prejudicada por alergia alimentar.

Tanto o Transtorno do Espectro Autista - TEA quanto o quadro de alergia alimentar grave são atestado por laudos médicos subscritos por médicos diversos, tais como a Dra. Selma Sabra(fls. 21), a Dra. Islanne Leal Mendes(fls. 23) e o Dr. Domingos de Barros Melo Neto(fls. 29/30).

O art. 196 da Constituição Federal dispõe expressamente que a saúde é direito e dever do Estado, direito este que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No tocante à legitimidade para se exigir do Estado os medicamentos necessários à requerente, o art. 23, II da Constituição Federal é expresso em atribuir **responsabilidade solidária a todos os entes federativos - União, Estado, Distrito Federal e Municípios - para garantir o pleno exercício do direito à saúde.**

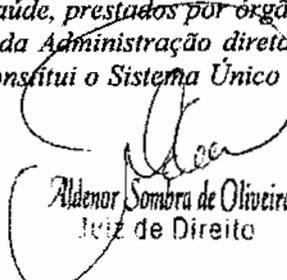
Neste sentido, a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2º, §§ 1º e 4º:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

Saúde (SUS)''.

Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II:

“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”.

O Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo, ou de um grupo, por determinada moléstia, necessitando certo medicamento, alimento ou insumo para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a **garantia à vida digna** e que tem como direito meio, o direito à saúde.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade de uma determinada pessoa fazer uso contínuo do alimento/medicamentos acima mencionados, deverá o Município de Sobral, além dos demais entes federativos, assegurar o regular fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação e saúde da autora.

A solidariedade ente os entes estatais já foi afirmada pelo próprio STF, conforme ementa de acórdão in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.(STF - RE: 829592 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/09/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-189 DIVULG 26-09-2014 PUBLIC 29-09-2014)

O STJ também adota este entendimento, consoante demonstra a seguinte ementa de acórdão:

“ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. A União, os Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Agravo regimental desprovido”.(STJ - AgRg no REsp: 1082865 RS 2008/0184962-0, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 20/08/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2013)

O *periculum in mora* para a concessão da medida liminar se mostra patente na medida em que o medicamento e alimento especial reclamados são de uso diário e caso não estejam disponíveis, a requerente, criança de apenas 6(seis) anos, estará exposta aos alimentos para os quais comprovadamente é alérgica, com a consequente exposição e agravamento do seu estado de saúde.

Por fim, deve ser destacado que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à **alimentação** de crianças e adolescentes:

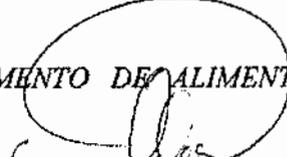
“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A propósito, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o fornecimento gratuito de alimentações especiais pelo estado e entendeu como um dever inafastável, pois visa a proteção da vida e saúde, *verbis*:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE ALIMENTAÇÕES ESPECIAIS/INSUMOS. PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. DEVER DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ. REJEIÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A proteção do bem jurídico tutelado (vida e saúde) não pode ser afastada por questões meramente formais, motivo pelo qual, podem os Secretários de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza figurarem no pólo passivo de ação mandamental, que tenha por objetivo o fornecimento de alimentos especiais/insumos à hipossuficientes, portadores de doenças graves. 2. Não há dúvidas de que é necessário o fornecimento das alimentações requeridas, de acordo com as solicitações médicas. 3. Preliminar rejeitada, liminar ratificada e segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, ratificar a liminar anteriormente deferida e conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 25 de junho de 2015”. (TJ-CE - MS: 00000948120158060000 CE 0000094-81.2015.8.06.0000, Relator: HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/06/2015)

Colhe-se também na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul precedentes pela obrigação do estado fornecer alimentos especial nos casos de alergias, *verbis*:

“AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. ECA. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL (NEOCATE). ALERGIA A LEITE DE VACA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo Nº 70064932064, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015).(TJ-RS - AGV: 70064932064 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015)

Todos esses fatos atribuem verossimilhança às alegações da Autora de que o não fornecimento do produto NEO ADVANCE, combinado com o medicamento LOSEC MUPS 20mg, poderá acarretar-lhe danos irreversíveis, com potencial para agravar seu quadro de **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, além de inúmeros outras sequelas a sua saúde, dado o seu quadro de alergias.

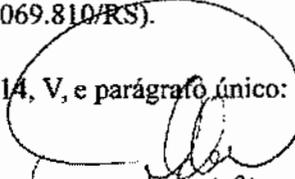
Diante do acima exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requestada para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente:

a) o alimento especial NEO ADVANCE 400g, produzido pela DANONE, fornecendo desde logo 21 unidades(400g cada); e

b) o medicamento LOSEC MUPS, 20 mg, à razão de 4(quatro) caixas mensais, a ser utilizado na forma prescrita às fls. 29.

Intime-se o requerido, por sua Secretária de Saúde, para cumprir a liminar no prazo fixado, não podendo haver solução de continuidade no fornecimento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada ao montante de R\$ 15.000,00. Advirta-se, ainda, que alcançado este montante poderá haver o bloqueio do valor necessário para viabilizar a compra do alimento especial e medicamento na rede privada, sem olvidar das demais consequências legais pelo descumprimento(STJ, RE nº 1.069.810/RS).

Advirta a Sra. Secretária do disposto no CPC, art. 14, V, e parágrafo único:



Nazor Jomora de Oliveira
Juiz de Direito

“Art. 14. São deveres das partes e de **todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:**

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

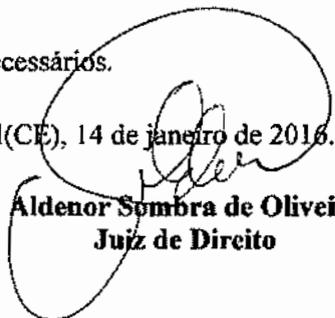
Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado”.

Cite-se o Município de Sobral para, querendo, contestar em 60 dias.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Sobral(CE), 14 de janeiro de 2016.


Aldenor Sombra de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebo estes autos.

Sobral, 14 / 01 / 16.

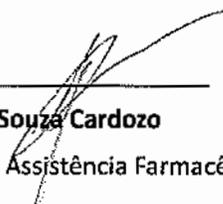

Servidor/Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor da empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Observa-se que, apesar de apenas 02 empresas terem apresentado cotação foram enviados 16 e-mails para empresas distintas e apenas duas apresentaram proposta, tendo as demais se omitido ou responderam que não tem o medicamento, conforme documentação anexa. Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo 65029-80.2016.8.06.0167 e em caso de descumprimento será aplicado multa diário no valor de R\$ 500,00 reais.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.



Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica



E-mail

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Cotação para dispensa de licitação

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

6 de setembro de 2017 11:02

Para: Dinâmica Hospitalar <dinamicahospitalar1@gmail.com>

Cco: erandi.farias@sellene.com, edna.representacoes@grupoelfa.com.br, latagmar Oliveira <latagmar@gmail.com>, iboliveira@uniaquimica.com.br, inovamed@inovamed-rs.com.br, vandaferreira_representacao@hotmail.com, hos17201@crystaliafv.com.br, conquistamedicamentos@gmail.com, contrato@drogafonte.com.br, consultor.ce@pratidonaduzzi.com.br, faturamento1@aglon.com.br, faturamento3@grupoprohospital.com.br, licitacao@dimaster.com.br, licitacao@jbfarma.com.br, licitacao@panoramamed.com.br

Bom dia,

Pretendemos realizar uma dispensa de licitação para *compra dos MEDICAMENTOS descrito abaixo* para a Prefeitura de Sobral.

ARISTAB 10MG - 6 CX (CX COM 30 COMPRIMIDOS)**LOSEC MUPS 20MG - 6 CX (CX COM 28 COMPRIMIDOS)****ACETATO DE OCTREOTIDA LAR 30 MG - 6 FRASCO/AMPOLA 2,5 ML**

Você teria interesse em fazer uma proposta de preço para nós?

Se puder, gostaria do **envio em até 05 dias úteis do arquivo preenchido e proposta em papel timbrado .PDF**

Ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, Nº 15, Bairro Junco - Sobral CE na Central de Abastecimento Farmacêutico

Conto com sua ajuda e eficácia.

Favor confirmar recebimento do email.

Obrigada,

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

013



DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA
RUA AMADEU FURTADO, 994, PARQUELANDIA - CEP: 60450-130
FORTALEZA-CE - Fones: (85)3281-3004 / (85)3281-7777
CNPJ/CPF: 09.423.609/0001-48 - Insc. Estadual: 066951615
E_mail:

À(O)

Página: 1 / 1

00193-PREF. MUNIC. DE SOBRAL

R. VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 SOBRAL-CE - Fone: (88)3611-6043 - Fax: (88)3677-1209

Att: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: MADICAMENTOS

PROPOSTA DE PREÇOS Nr.: 06092017 - Emissão: 06/09/2017 - Validade Contrato: 06/09/2017

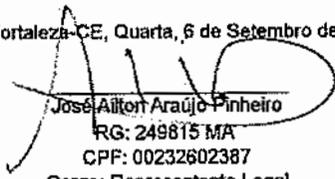
Item	Produto	Und	Qtde. Total	Valor Unit.	Total Item
0001-0001	ARISTAB 10MG (CX COM 30 COMPRIMIDOS)	CXA	6,00	423,90	2.543,40
0002-0002	LOSEC MUPS 20MG (CX COM 28 COMPRIMIDOS)	CXA	6,00	326,20	1.957,20
0003-0003	ACETATO DE OCTREOTIDA LAR 30 MG 2,5 ML	FRS	6,00	9.850,00	59.100,00
				Total Geral:	63.600,60

(sessenta e três mil seiscentos reais e sessenta centavos)

Condições:

- ** Entrega: CONF.EDITAL
- ** Pagamento: CONF.EDITAL
- ** Validade da Proposta: 30 DIAS

Fortaleza-CE, Quarta, 6 de Setembro de 2017


José Ailton Araújo Pinheiro
RG: 249815 MA
CPF: 00232602387
Cargo: Representante Legal
E_mail: dinamicahospitalar1@gmail.com

014

11/09/2017

E-mail de Prefeitura Municipal de Sobral - Cotação para dispensa de licitação



E-mail

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Cotação para dispensa de licitação

Dinâmica Hospitalar <dinamicahospitalar1@gmail.com>

6 de setembro de 2017 13:33

Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Boa tarde,
segue em anexo proposta
Respeitosamente,

Suerda Gonçalves

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **sobral.pdf**
235K

015

Destinatário:

Prefeitura Municipal de Sobral

Setor de Compras

Proposta de Preços

Itens	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unitário	P. Total
1	ARISTAB 10MG (CX C/ 30 COMPRIMIDOS)	6	CX	432,00	2.592,00
2	LOSEC MUPS 20MG	6	CX	331,00	1.986,00
3	ACETADO DE OCTREOTIDA LAR 30MG	6	F/A	-	-
				Total...	4.578,00

Condições:

** Entrega: Imediata / 05 Dias;

** Pagamento: 30 dias;

** Validade da Proposta: 90 dias;

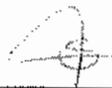
Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A

Agência: 3515-7

Conta Corrente: 106760-5

Fortaleza, 08 de Setembro de 2017



Panorama CPMF Ltda
Departamento de Licitação
Arnaldo Santos



E-mail

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Cotação de Preços

Licitação Panorama <licitacao@panoramamed.com.br>

8 de setembro de 2017 13:32

Para: tamiressoares@sobral.ce.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo.

Atenciosamente,

Suas opiniões, reclamações e sugestões são muito importantes para a melhoria contínua de nossa empresa. Por favor, ajude-nos: sac@panoramamed.com.br

Dep. de Licitações
Panorama CPMF Ltda
Fone: (85) 3256.8005

 **Proposta a PM de Sobral 08.09.2017.pdf**
156K

017



E-mail

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Cotação para dispensa de licitação

Edna Peixoto <edna.representacoes@grupoelfa.com.br>
Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

6 de setembro de 2017 12:11

Boa tarde,

Não iremos participar deste processo.

Obrigada.

Att,

www.grupoelfa.com.br

elfa prescrito JAW

Edna Peixoto
Representante Comercial CEedna.representacoes@grupoelfa.com.br
Tel: +55 (85) 9 9205.9165

CENTRAL ELFA 0800 111 3532

Melhores
Empresas
para Trabalhar 2015
SaúdeOrgulho de fazer parte
desta conquista!**De:** Antonia Tamires Alves Soares [mailto:tamiressoares@sobral.ce.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 6 de setembro de 2017 11:02**Para:** Dinâmica Hospitalar**Assunto:** Cotação para dispensa de licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

018



E-mail

Antônia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Cotação para dispensa de licitação

jefferson soares <jefferson.soares@drogafonte.com.br>

8 de setembro de 2017 08:43

Para: fernanda fonte <fernanda.fonte@drogafonte.com.br>, tamiressoares@sobral.ce.gov.br

Bom dia.

Prezados (as),

Não temos esses itens no momento.



Jefferson Soares
Aux. Administrativo
Fone: 81.2102.1819 - www.drogafonte.com.br

www.drogafonte.com.br
Rua Barão de Bonito, 408 - Varzea, Recife/PE - CEP 50740-060
Fone/Fax: 81.2102.1819 - Televendas: 81.2102.1830



Em 6 de setembro de 2017 17:21, fernanda fonte <fernanda.fonte@drogafonte.com.br> escreveu:



Fernanda Longa da Fonte
Assessoria Jurídica
Email: fernanda.fonte@drogafonte.com.br

Rua Barão de Bonito, 408 - Varzea, Recife/PE - CEP 50740-060
Fone/Fax: 81.2102.1819 - Televendas: 81.2102.1830



— Mensagem encaminhada —

De: Antônia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

Data: 6 de setembro de 2017 11:02

Assunto: Cotação para dispensa de licitação

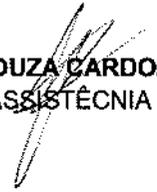
Para: Dinâmica Hospitalar <dinamicahospitalar1@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

019

MAPA COMPARATIVO							
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DINÂMICA	VALOR UNITÁRIO PANORAMA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOSEC MUPS 20mg.(CX COM 28 CP	CX	6	R\$ 326,20	R\$ 331,000	R\$ 328,60	R\$ 1.971,60

Sobral-CE, 19 de Setembro de 2017.


AJAX SOUZA CARDOZO
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

COMERCIAL SOCIAL

029 0016601

#128

José Ailton Araújo Pinheiro, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade, nº 249.815-MI- / Ministério da Aeronáutica, CPF-nº 002526023-87, vendedor e // Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro, brasileira, casada, / maior, portadora da Cédula de Identidade, nº 404.568-SPSP- / Co., CPF-nº 002526023-87, doméstica, residentes e domiciliados em Fortaleza-Ceará, resolvem de comum acordo constituir / uma Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada nas // condições e cláusulas a seguir :

Primeira - O Capital da Sociedade é da procedência de / Moeda Corrente e Nacional da ordem de CR\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), totalmente integralizado pelos só- / cios no ato da assinatura deste instrumento ;

Segunda - A Sociedade adotará o nome de : "COMERCIAL / JOMAR LTDA" e não tem filial ;

Terceira - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital na forma da Lei em vigência ;

Quarta - O objetivo da Sociedade é o Comércio e Representação por Conta Própria de Produtos Farmacêuticos, de Produtos de Tencelador e de Produtos de Limpeza ;

Quinta - A distribuição do Capital entre os sócios é da seguinte forma :

- a) José Ailton Araújo Pinheiro -integraliza sua quota de Capital com CR\$168.000,00,
- b) Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro -integraliza sua quota de Capital com CR\$ 52.000,00, totalizando a soma de CR\$220.000,00;

Sexta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado ;

Sétima - O início das atividades comerciais acontecerá no dia 01 de Fevereiro de 1979 ;

Oitava - A sede da Sociedade será na Av.13 de Maio, / nº22030, bairro de Gentilândia, em Fortaleza-Ceará ;

Nona - Por morte de um dos sócios a Sociedade se / dissolverá devendo o outro sócio em vida promover o Balanço / e encerramento das atividades ;

Décima - A administração da Sociedade será exercida / por ambos os sócios, que assinarão assim :

Comercial Jomar Ltda

José Ailton Araújo Pinheiro

Comercial Jomar Ltda

Maria do Socorro de Mesquita Pinheiro

(Continua)

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
 OFÍCIO
 Rua José Duarte, 294
 Fone: 404-3550 - Fortaleza, Ceará
 Brasil. Aberto em São de 8h às 18h

20 MAR 2012

1. Livro de Fômeo Livro Castelo Branco-Taboão
 2. Protocolo Castelo Branco-Taboão

Autenticidade

ESTADO DE CEARÁ

EXIBIR

AUTENTICADO

Nº 00-648-044

023

2

PRIMEIRO ADITIVO
COMERCIAL JOMAR LTDA.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **COMERCIAL JOMAR LTDA.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade passará a denominar-se **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

SEGUNDA - A sociedade terá sede e foro na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

TERCEIRA - O objetivo da sociedade a partir deste ato será o comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano, comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - medico - hospitalares e laboratoriais, comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

QUARTA - O capital social que antes estava sem expressão monetária, fica neste ato elevado para **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, dividido em 50.000 quotas no valor nominal de **R\$ 1.00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 45.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10.00%	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 50.000,00

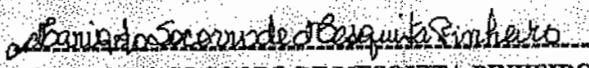
Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente disrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 28 de junho de 2004

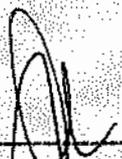


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

TESTEMUNHAS:



Francisco Regis dos Santos
RG: 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/07/2004
SOB Nº 2004053193714800 SSP-CE
Protocolo: 04/053193-789
Empresa: 23 2 0016601 7
COMERCIAL JOMAR LTDA.

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

PROT. Nº 04/053193-789
2004
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/07/2004
SOB Nº 2004053193714800 SSP-CE
Protocolo: 04/053193-789
Empresa: 23 2 0016601 7
COMERCIAL JOMAR LTDA.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
RUA DOM JOSÉ LOURENÇO, 1130 - PARQUELANDIA - FORTALEZA - CE
CEP: 60450-240
FONE: (85) 3446-0611

SEGUNDO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

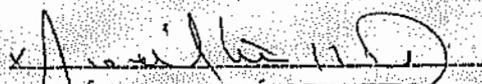
JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

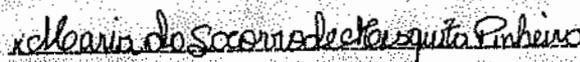
PRIMEIRA - A administração da sociedade caberá somente ao Sr. **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

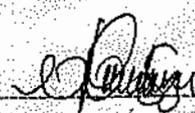
Fortaleza, 25 de fevereiro de 2005


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87


MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

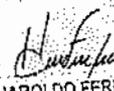
TESTEMUNHAS:


Francisco Regis dos Santos
RG: 92004021772 SSP-CE
CPF: 683.738.563-15


Francisca Jeny Duarte Lima
RG: 91007014809 SSP-CE
CPF: 692.789.463-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2005
SOB Nº: 20050152629
Protocolo: 05/015262-9
Empresa: 23 2 0016601 7
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME


20 MAR 2012
AUTENTICAÇÃO Nº 00.645.064


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

TERCEIRO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

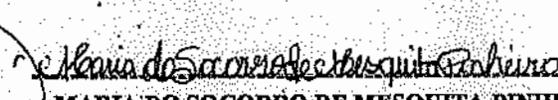
PRIMEIRA - O capital social que antes era **RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, ficará elevado a partir deste ato para **RS 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, dividido em 100.000 quotas no valor nominal de **RS 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte maneira:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90,00%	RS 90.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10,00%	RS 10.000,00
TOTALIZANDO	100,00%	RS 100.000,00

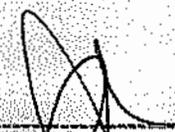
Todas as demais cláusulas do contratos institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 06 de abril de 2005

 _____ JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO CPF: 002.326.023-87	 _____ MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO CPF: 699.065.803-72
---	--

TESTEMUNHAS:



Francisco Regis dos Santos
 RG: 92004021772 SSP-CE
 CPF: 683.738.563-15

TESTEMUNHAS:



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/04/2005
 SOB Nº. 20050238964
 Protocolo: 06/023996-1
 Empresa: 23 2 0016601 7
 DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

20 MAR 2012
 AUTENTICAÇÃO Nº EQ 648.068

QUARTO ADITIVO
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

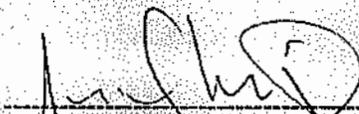
PRIMEIRA - O capital social que antes era **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, ficará elevado a partir deste ato para **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, dividido em 200.000 quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 180.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10.00%	R\$ 20.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 200.000,00

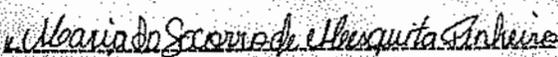
Todas as demais cláusulas do contrato institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados assinam o presente distrato social em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 21 de Março de 2007



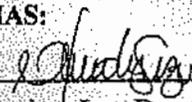
JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
 CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
 CPF: 699.065.803-72



Francisco Regis dos Santos
 RG: 92004021772 SSP-CE
 CPF: 683.738.563-15

TESTEMUNHAS:


Francisca Jeny Duarte Lima
 RG: 91007014809 SSP-CE
 CPF: 692.789.463-20

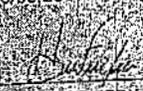
CARTÃO PÉRCILES JUNIB
 OF. OFÍCIO
 Rua Padre Guerra, 204
 Fone: 3133-8159 - Fortaleza - Ceará
 Mídias Sociais: www.ajp.org.br

20 MAR 2012

60455-360 Fortaleza - Ceará
 Documento assinado eletronicamente em 21/03/2007 às 14:58:00.
 O conteúdo é verdadeiro.
 Ferr. CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SED
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/03/2007
 SOB Nº 20070188530
 Protocolo: 07/0188530

Empresa: 25.270015601
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO GERAL

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade girará sob a denominação social de "**DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**", com sede e foro jurídico na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-240.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de **R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS)**, divididos em 300.000(TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 270.000,00
MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO	10.00%	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 300.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.



4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial será exercida pelo sócio **JOSÉ AILTON ARAUJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

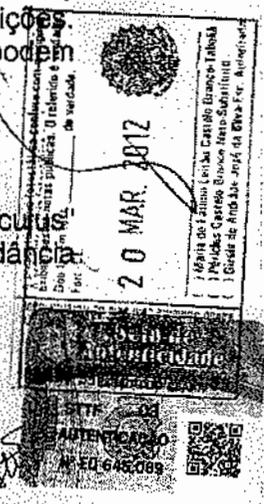
O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cuius" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.



Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e as haveres dos sócios, inclusive do tújus, serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

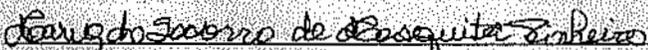
Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 06 de Junho de 2007

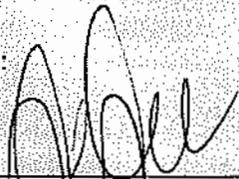


JOSE AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF:002.326.023-87

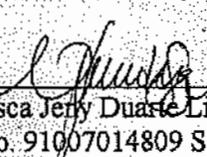


MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO
CPF: 699.065.803-72

Testemunhas:



Francisco Regis dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jery Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

NIRC: 23.200.166.017
CNPJ: 09.423.609/0001-48

6.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG. n.º 404.568 SSP-CE, CPF 699.065.803-72, nascida em 29/11/1939, residente e domiciliada na Rua Major Ventura, 37 - Centro - Monsenhora Tabosa - Ceará, CEP- 63780-000, representada neste ato por procuração. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

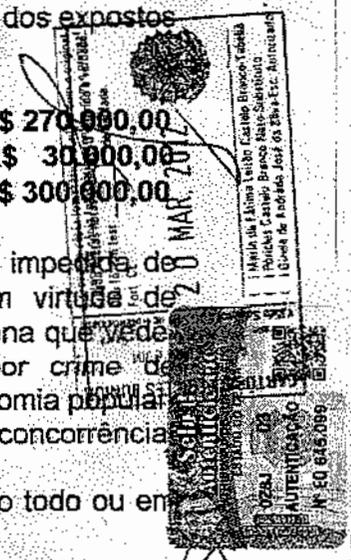
1 - Aceita-se na sociedade a **Sra. REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 - SSP-CE e CPF n.º 431.473.133-87, nascida em 02.07.1971, natural de Monsenhor Tabosa - Ceará, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP: 60455-360, Fortaleza - Ceará.

2 - Retira-se da sociedade a **Sra. MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO**, qualificado acima, cedendo e transferindo sem nenhum ônus suas 30.000 (trinta mil) cotas de capital no valor de **R\$ 1,00 (HUM REAL)**, ou seja **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, para a sócia ora admitida **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, ficando a sócia retirante plenamente quites perante a sociedade, nada mais tendo a haver ou exigir, dando plena e geral quitação. Em virtude dos expostos acima o capital social terá a seguinte distribuição:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA	10.00%	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 300.000,00

3 - A sócia admitida declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Todas as demais cláusulas do contrato institucional não revogados no todo ou em parte por este instrumento permanecem em pleno vigor.



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

6.º Aditivo Consolidado

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de "**DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**", com sede e foro jurídico na Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-240.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)** divididos em 300.000 (TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	90.00%	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA	10.00%	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100.00%	R\$ 300.000,00



A e.

DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

6.º Aditivo Consolidado

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio **OSÉ AILTON ARAUJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

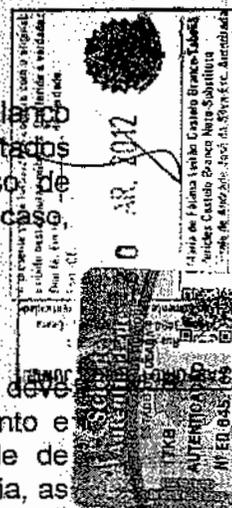
Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve comunicar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

6.º Aditivo Consolidado

10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

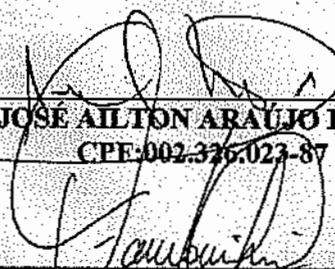
A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

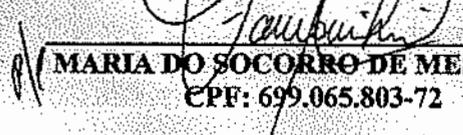
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 20 de Julho de 2007



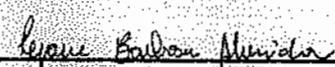
JOSE ALTON ARAUJO PINHEIRO

CPF: 002.326.023-87



MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA PINHEIRO

CPF: 699.065.803-72

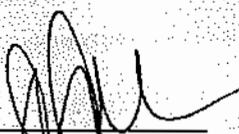


REJANE BARBOSA ALMEIDA

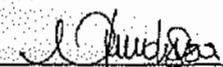
CPF: 431.473.133-87

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/08/2007
SOB Nº. 20070591261
Protocolo 07/0591261-1 DE 07/08/2007
Empresa 23.2 0016601-7
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Testemunhas:



Francisco Regis dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce.

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua Aires Chaves, 308
Cidade: 25541-909 - Fortaleza - Ceará
União Brasileira com Selo de Autenticidade

A presente é uma fotocópia autêntica com o original
existido em notas públicas. O referido é verdadeiro.
Data: 20/07/2007
Folha: 01 de 01

2

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
Nº EQ 645.115

DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

NIRC: 23.200.166.017

CNPJ: 09.423.609/0001-48

7.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Dom José Lourenço, 1130 - Parquelândia CEP- 60450-240, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - A sociedade terá sua sede e foro a partir deste ato na Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP: 60450-130, Fortaleza - Ceará.

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios resolvem em comum acordo consolidar o presente aditivo:



JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Padre Guerra, 1371 - Parquelândia, CEP- 60455-360. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará.

DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

7.º Aditivo Consolidado

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de "DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME", com sede e foro jurídico na Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-130.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS), divididos em 300.000(TREZENTOS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	90.00%.....	R\$ 270.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	10.00%.....	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO.....	100.00%.....	R\$ 300.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

7.º Aditivo Consolidado

6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

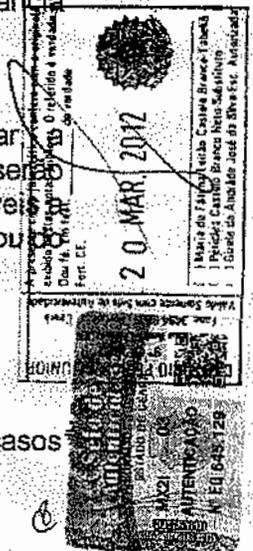
10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou formal de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

7.º Aditivo Consolidado

12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **04(QUATRO)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 23 de agosto de 2007



JOSÉ AILTON ARAUJO PINHEIRO

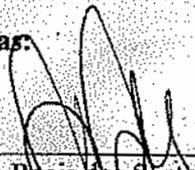
CPF: 002.326.023-87



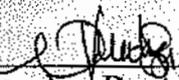
REJANE BARBOSA ALMEIDA

CPF: 431.473.133-87

Testemunhas:



Francisco Regis dos Santos
RG No. 92004021772 SSP/Ce.



Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2007
SOB Nº: 20070753534
Protocolo: 07/0763534 DE 04/10/2007
Empresa: 23.2.0016601-7
DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
LENIRA CARDOSO DE A. SERRAINE
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO FÉRCILES JUNIOR
S.º 08/10/03
Rua João Inácio, 395
Fone: 3082.2000 - CEP: 60015-100
P.O. Box 10000 - Fortaleza - CE

0

SECRETARIA DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARTÓRIO FÉRCILES JUNIOR
Rua João Inácio, 395 - Fone: 3082.2000 - CEP: 60015-100 - FORTALEZA - CE

DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

NIRC: 23.200.166.017

CNPJ: 09.423.609/0001-48

8.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188, CEP- 60450-280. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social e aditivos e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, por este instrumento, alterar, consolidar os atos constitutivos da sociedade e adequar-se aos termos da Lei 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

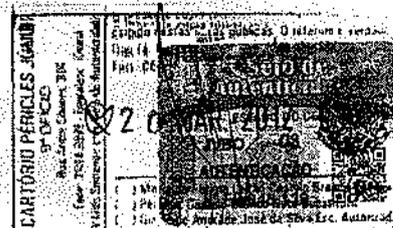
1 - O capital social que antes era **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, ficará elevado a partir deste ato para **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, dividido em 600.000 quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO	540.000 QUOTAS...90.00%..R\$ 540.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA	60.000 QUOTAS...10.00%..R\$ 60.000,00
TOTALIZANDO	600.000 QUOTAS.100.00%..R\$ 600.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO:

Os administradores resolvem consolidar o contrato da sociedade.

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG n.º 249.815 Ministério da Aeronáutica, CPF 002.326.023-87, nascido em 28/02/1941, residente e domiciliado nesta capital à Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280; **REJANE BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, solteira maior, comerciante, portadora da RG. n.º 2004002127605 SSP-CE, CPF 431.473.133-87, nascida em 02/07/1971, residente e domiciliada na Rua Dom Lino, 188 - Parquelândia, CEP- 60450-280. Únicos componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, constituída por instrumento particular de n.º 23.200.166.017 de 06.02.1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.609/0001-48, com sede à Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia CEP- 60450-130, na cidade de Fortaleza estado do Ceará, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:



DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

8.º Aditivo Consolidado

1- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de "DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME", com sede e foro jurídico na Rua Amadeu Furtado, 994 - Parquelândia, Fortaleza - Ceará, CEP 60450-130.

2- OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o Comercio atacadista de produtos farmaceuticos de uso humano, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos odontológicos - médico - hospitalares e laboratoriais, Comercio atacadista de produtos de higiene e limpeza, Comercio atacadista de produtos hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

CAPITAL SOCIAL

O capital social desta sociedade é de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), divididos em 600.000(SEISCENTAS MIL) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento e subscrito da seguinte forma:

JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO.....	540.000 QUOTAS..	90.00%..	R\$ 540.000,00
REJANE BARBOSA ALMEIDA.....	60.000 QUOTAS..	10.00%..	R\$ 60.000,00
TOTALIZANDO.....	600.000 QUOTAS..	100.00%..	R\$ 600.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1979 e seu prazo de duração é indeterminado.

4- DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiro sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

5- DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial é exercida pelo administrador JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.



6- DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Os sócios e seus representantes legalmente habilitados terão a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

7- DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios quando investidos na função de sócio-administrador fará jus a retirada pro-labore, fixados de comum acordo.

8- EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo, em caso de unanimidade, ser transferido para conta reserva ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

9- RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio deve cientificar ao outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

10- FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar, a sociedade será liquidada, e os haveres dos sócios, inclusive do "de cujus" serão apurados por balanço e pagos em 06(seis) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do format de partilha.

11- DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios ou nos casos previstos em Lei.

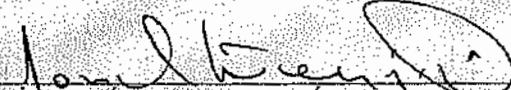


12- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, parágrafo 1.º do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza - Ce, 04 de março de 2009

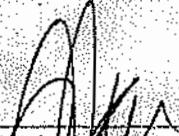


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF: 002.326.023-87



REJANE BARBOSA ALMEIDA
CPF: 431.473.133-87

Testemunhas:



Francisco Régis dos Santos
RG No. 92004024772 SSP/Ce.



Francisca Jeny Duarte Lima de Souza
RG. No. 91007014809 SSP/Ce

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2009 SOB Nº 20090293738 Protocolo 09/029373-8, DE 16/03/2009 Empresa: 23.2 0016601-7 DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME HAROLDO FERNANDES MENEZES SECRETARIO GERAL	
---	--	---

CARTÓRIO PERICLÉS JUNIOR 8º OFICINA Rua André Chaves, 284 Fone: 3451 9125 - Fortaleza - Ceará Tudo Semestre tem Sert. de Matrícula	A Razão Social e tudo nestas Data e Em local Fort. CE.	ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO Nº ED 845/16
	20 M	1 Meio de Fátima Leidão Castelo Branco Tabela 1 Pórculo Castelo Branco Não-Substituto 1 Giro de André José da Silva-Exc. Autógrafo

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 CARTÃO DE IDENTIDADE

JOSE AILTON ARAUJO PINHEIRO
 PORTUGUÊS

1 / 7 / 41 P.O.
 V-3243
 PULCERADO DIREITO



249 814
 REGISTRO Nº
 Est. de Ceara 28 / 2 / 1941
 NATURAL DE
 Manoel Pinheiro de Sousa
 PAVÃO
 Luiz Araujo Pinheiro
 Brasileira Branco
 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 Rua André Chaves, 304
 Fone: 3443-2836 Fortaleza - Ceará

A presente copia fotostática contém dados pessoais e não substitui o original. Em Teste, de validade.

24 MAIO 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

1 - Maria de Fatima Leira Castelo Branco - Tabela
 1 - Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
 1 - Gêise de Andrade José da Silva - Etc. Autorizada

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 Rua André Chaves, 304
 Fone: 3443-2836 Fortaleza - Ceará

A presente copia fotostática contém dados pessoais e não substitui o original. Em Teste, de validade.

24 MAIO 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

1 - Maria de Fatima Leira Castelo Branco - Tabela
 1 - Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
 1 - Gêise de Andrade José da Silva - Etc. Autorizada

SECRETARIA DA PAZ E DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES
 SECRETARIA DE DEFESA - STP

002 326 023 87

JOSE AILTON ARAUJO PINHEIRO

NASCIMENTO: 28-02-41

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES
 SECRETARIA DE DEFESA - STP

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM CARTÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E REGISTRO CIVIL, NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
 PARA QUALQUER ASSERÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FISCAL E CÍVEL, LOCAL DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL.

30000/1389
 31/02/89
 DRF - FORTALEZA - CE.

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 Rua André Chaves, 304
 Fone: 3443-2836 Fortaleza - Ceará

A presente copia fotostática contém dados pessoais e não substitui o original. Em Teste, de validade.

24 MAIO 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

1 - Maria de Fatima Leira Castelo Branco - Tabela
 1 - Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
 1 - Gêise de Andrade José da Silva - Etc. Autorizada

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 Rua André Chaves, 304
 Fone: 3443-2836 Fortaleza - Ceará

A presente copia fotostática contém dados pessoais e não substitui o original. Em Teste, de validade.

24 MAIO 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

1 - Maria de Fatima Leira Castelo Branco - Tabela
 1 - Pericles Castelo Branco Neto - Substituto
 1 - Gêise de Andrade José da Silva - Etc. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Rogério Barbosa Almeida

CARTÓRIO PERICLES SENHOR
 9º OFÍCIO
 Rua André Chaves, 304
 Fones: 3494-9898 - Fortaleza - CE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO PERICLES SENHOR
 9º OFÍCIO
 Rua André Chaves, 304
 Fones: 3494-9898 - Fortaleza - CE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO: 3004002127605 DATA: 14/5/73004
 NOME: HELVANE BARBOSA ALMEIDA
 PAI: JONAS SOUSA ALMEIDA E MARIA MAI
 DE BARBOSA ALMEIDA

NATURALIDADE: MONSENHOR TABOSA-CE DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1971
 SOC. ORÇÃO: CERT. NASC. 5747 L 26 F
 CPF: 43147313387 ID. ANT. 193760390

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALVARÃO DE REGISTRO Nº 018
 43147313387

JANE BARBOSA ALMEIDA

010

CARTÓRIO PERICLES SENHOR
 9º OFÍCIO
 Rua André Chaves, 304
 Fones: 3494-9898 - Fortaleza - CE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO PERICLES SENHOR
 9º OFÍCIO
 Rua André Chaves, 304
 Fones: 3494-9898 - Fortaleza - CE
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Lula Carlos Sales da SILVA
 e. 177 - 36612
 Agência

30460/1455

ARF. MABANDUPE-CE

1246870-3
Para adquirir este atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco

em vigor pela Lei nº 10.430 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Pedro V. do Vale, 150
CEP 60135-020 | Fortaleza CE
CNPJ 07047281/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B (SÉRIE B-4) Nº
Rota 11 01140 03 07600 - 0 Data de Emissão 477709685
Nome JOSE AILTON ARAUJO PINHEIRO 17/05/2017
End. Postal RU DOM LINO 00188 AP 402
SAO GERARDO - FORTALEZA - 60450285
Medidor 6181921 Poste 0200 A12S
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG/CPF/CNPJ 002326023-87 OGF
Nome do Responsável

DATAS			ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.		
Mai/2017	17/05/2017	16/06/2017	Conjunto		
			Mês		
			FREQUENTE VERMELHA		
			Eixo 40,95		
			Mês		
			Eixo 40,95		

ICMS			Padrão de Referência			Apuração Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
197,30	27,00%	53,27	DIC	4,95	9,91	19,82	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FC	3,11	6,22	12,45	0,00	1,00
			DMIC	3,77			0,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Part.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
46632	46402	1,00	278	0,00		0,71466	197,30
			30 dias	278			VALOR (R\$) 30

VALOR CONSUMO DO MES	VALOR (R\$)
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	29,21
BDA ACAO BOA SORTE II - 0800 600 0560	4,95
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 12,46)	

VENCIAMENTO: 10/06/2017 TOTAL A PAGAR (R\$): 231,46

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	65,11	244	244
Transmissão	6,51	276	276
Distribuição	44,29	284	284
Encargos Setoriais	15,91	196	196
Tributos (FIS, COFINS, PIS)	65,14	242	242
Total	197,30	220	220
		328	328
		228	228
		231	231
		192	192
		258	258
		243	243

CONSUMO CONSCIENTE: EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O PAGAMENTO
A bandeira de modo de pagamento "Transferência" tem custo de R\$ 0,00 a cada 100 kWh consumidos. Como o sinal para consumo e trabalho pesado costuma ser importante utilizar a energia elétrica com eficiência e combater o desperdício. Informações em: www.ene.com.br
A ENEL REGISTRE E PRESENÇA NA FORTALEZA NOS SEUS PAGAMENTOS.
Consta desta fatura R\$ 12,46 referente a FIS e COFINS. Alíquotas: FIS: 1,17% e COFINS: 15,00%.
Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2016, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitações anteriores.

Nº do Cliente: Referência:
Data de Emissão: 1246870-3 Total a Pagar (R\$): Mai/2017
Nº da Nota Fiscal: 17/05/2017 Nº de Controle: 231,46
477709685 0001246870 00513 59432 90



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.423.609/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/1979
NOME EMPRESARIAL DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMICA HOSPITALAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.54-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMADEU FURTADO	NÚMERO 994	COMPLEMENTO	
CEP 60.450-130	BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3221-4678 / (85) 3221-4678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/09/2017 às 16:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2017/199488

CPF/CNPJ: 09.423.609/0001-48 ✓

Contribuinte: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓

Endereço: RU AMADEU FURTADO 994

AMADEU FURTADO

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 192125-8

Inscrição IPTU: 146622-4

Localização Cartográfica: 27 0063 0211 0000

Testada Principal (m): 16,00

Área do Terreno (m²): 468,32Área Privativa (m²): 537,85Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 8 de agosto de 2017 (10:19:25)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201704320024

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.695.161-5
CNPJ / CPF: 09.423.609/0001-48 /
RAZÃO SOCIAL: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/17 ÀS 10:18:16
VÁLIDA ATÉ 07/10/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME ✓
CNPJ: 09.423.609/0001-48 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

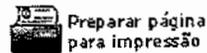
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:22:54 do dia 05/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2018.

Código de controle da certidão: **20F9.8117.B063.437B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09423609/0001-48 ✓
Razão Social: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ✓
Nome Fantasia: DINAMICA HOSPITALAR
Endereço: R AMADEU FURTADO 994 / PARQUELANDIA / FORTALEZA / CE / 60450-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090602173820194368

Informação obtida em 21/09/2017, às 16:19:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME /
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.423.609/0001-48 /
Certidão nº: 138140738/2017
Expedição: 05/10/2017, às 13:48:15
Validade: 02/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.423.609/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

2017

CADASTRADO NO CRF SOB N° 8575	REGIONAL CE	VALIDADE 31/03/2018	ROTA 1	AUTENTICAÇÃO 38ebde8ee7
----------------------------------	----------------	------------------------	-----------	----------------------------

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
DINÂMICA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ✓

NOME DE FANTASIA
DINAMICA HOSPITALAR

TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORAS DE MEDIC., INSUMOS E DROGAS	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA
---	--

ENDEREÇO RUA AMADEU FURTADO, Nº 994	CNPJ 09.423.609/0001-48
--	----------------------------

LOCALIDADE PARQUELÂNDIA	CIDADE FORTALEZA - CE
----------------------------	--------------------------

HORÁRIO FUNCIONAMENTO						
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
*****	08:00 as 12:00	*****				
*****	14:00 as 18:00	*****				

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)							
TIPO INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO	
F 2044	KARINE DANTAS NOGUEIRA ALENCAR	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO	
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	*****
*****	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	*****	
F 5276	RENATA CRISTINA ARAÚJO MADEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO				CONTRATADO	
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	*****
*****	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF-CE

FORTALEZA, 22 de Fevereiro de 2017.

[Assinatura]

DIRETOR DO CRF-CE

Dr. J. M. ...
CRF-CE 17200

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s); de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 222 /2017

REF.:

PROCESSO N.º P005902/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição dos medicamentos Losec Mups 20 MG, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo n.º 65029-80.2016.8.6.016 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/Ce.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde.

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar **Aquisição dos medicamentos Losec Mups 20 MG, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo N.º 65029-80.2016.8.6.016 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral/Ce**, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade **Aquisição do medicamento Losec Mups 20 MG**, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida do administrado, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAncia> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparcimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimento pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes,

implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição dos referidos medicamentos é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Consituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade contata-se que o mesmo é prenhe de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisões interlocutórias proferida em ação judicial (**Processo n 65029-80.2016.8.6.016**), nos qual determinam ao Município de Sobral fornecer a paciente Luisa Maria de Magalhães Coutinho, no prazo de 10 dias no caso do Losec Mups 20 Mg, ambos até ulterior deliberação.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer

vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveraram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela

produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.



EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IV, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à DISPENSA DE LICITAÇÃO ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE, 21 de setembro de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB-CE 29.357

A Secretaria Municipal da Saúde, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a. que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. A presente dispensa tem como objetivo a aquisição em caráter de urgência do medicamento LOSEC MUPS 20MG, DESTINADO E CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, portadora de autismo infantil (CID F84.0), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juíz da 3^a Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da empresa contratada, DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, deve-se ao fato da referida empresa, ser uma empresa Brasileira sediada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e capacitada para a promoção do objeto, instituída com um dos principais objetivos o comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso de humano, comércio e importação de materiais e produtos de uso hospitalar, conforme contrato social em anexo.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição importa em R\$ 1.957,20 (Mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 05 de Outubro de 2017.

Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contrato com a DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, objetivando aquisição dos medicamentos Iosec mups 20mg e aristab 10mg, destinado e conforme a necessidade da paciente **Luísa Maria Magalhães Coutinho**, nos termos do Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juíz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167..

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 05 de Outubro de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2017-SMS
PROCESSO Nº P005902/2017

CONTRATO Nº 1022017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito Rua Amadeu Furtado, nº 994, parquelândia, CEP: 60.450-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.609/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 249.815 Ministérios da Aeronáutica e CPF nº 002.326.023-87, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Dom Lino, Nº 188, Parquelândia, CEP: 60.450-280, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 022/2017**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 022/2017**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Aquisição em caráter de urgência do medicamento LOSEC MUPS 20MG**, destinado a paciente **Lúisa Maria Magalhães Coutinho**, objetivando cumprir ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65029-80.2016.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



065

(14)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.957,20 (hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT. TOTAL	PERÍODO (MÊS)	V. UNIT	V. TOTAL
02	Losec Mups 20mg.(CX COM 28 CP)	CX	6	6 meses	R\$ 326,20	R\$ 1.957,20

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10301.0102.2011.33909100 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

Lucas Silva Aguiar



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido

Luca

087
VISTO
OAB-CE: 29357
Lucas Silva Aguiar

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega

Lucas Silva Aguiar
SECRETARIO
VISTO
OAB-CE: 29357

Lucas Silva Aguiar

de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



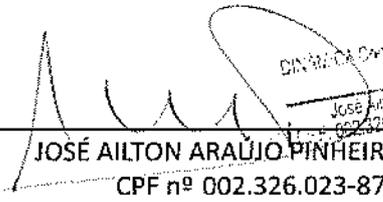
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

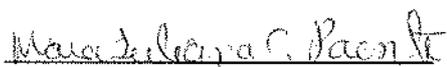
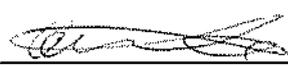
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 05 de Outubro de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO
CPF nº 002.326.023-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 671.523.843-04
2. 
CPF: 059.208.373-06


LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
OAB-CE: 29357